



**PORTARIA SAAE/SAB 06/2024**

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sabinópolis/MG, Joselito de Souza Barroso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto art. 16 da Lei Complementar nº 2.117 de 01 de outubro de 2015:

Considerando a Lei Complementar nº 2.188, de 01 de julho de 2017, que dispõe acerca da criação do art. 43 na Lei Complementar nº 2.117/2015, sobre o serviço de plantão e sobreaviso;

Considerando a Portaria SAAE/SAB nº 12/2020, que versa acerca do plantão e sobreaviso na Autarquia;

Considerando o serviço de plantão e sobreaviso realizados pelos servidores da Autarquia;

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação do serviço de plantão e sobreaviso;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Regulamentar o serviço de plantão e sobreaviso na Autarquia conforme os artigos seguintes;

**Art. 2º.** O serviço de plantão será definido em escala a ser publicada nos quadros de aviso do SAAE. A escala para o próximo período de realização de serviço, será feita na semana anterior ao vencimento da escala vigente.

**Art. 3º.** A escala será elaborada em conjunto pela diretoria, pelo setor de Recursos Humanos e pelo setor de obras e expansão levando-se em consideração a todos os servidores da autarquia aptos ao trabalho,

§ 1º. É vedada a escala de servidor:

- a. ocupante de cargo comissionado;
- b. Que não estiver em pleno gozo de sua saúde para exercer suas funções na data de elaboração de escala (não estar em período de atestado médico). Caso o período de atestado o permitir retornar, ao decorrer da semana, é direito do servidor retornar na sua semana de escala do plantão, se estiver em condições médicas para realizar os serviços.



- c. Que faltar durante ao horário comercial (07:00 às 16:30) sem justificativa.
- d. Que tenha recebido punição ou estar em período de sindicância ou semelhantes.

§2º. A troca de servidores na escala só poderá ser realizada mediante autorização do setor de Recursos Humanos;

**Art. 4º.** O plantão terá início às 16:30h nos dias úteis (logo após o fim do expediente) e finalizará as 07:00h (início do expediente do dia seguinte).

§1º. O plantonista tem direito ao horário para refeição de 01:00h (uma hora) em caso de serviços noturnos, totalizando 14:30h nos dias úteis.

§2º. Aos finais de semana serão contabilizados 24:00h o dia, tendo direito a 01:00h (uma hora) para cada uma de suas refeições (almoço e janta), totalizando duas horas no dia para as refeições.

**Art. 5º.** Feriados nacionais contabilizarão 24h de sobreaviso, já em dias de ponto facultativo, o servidor ganhará o direito de tirar 1 dia na semana subsequente ao seu plantão a critério da administração;

**Art. 6º.** Os servidores escalados para a semana terão direito à folga na segunda-feira pela manhã, sendo o setor de Obras e Expansão, juntamente com o setor de Recursos Humanos responsável pelo controle das folgas.

§1º. Para servidores atuantes nos distritos, a folga só será permitida mediante apresentação das Ordens de Serviço cumpridas aos fins de semana.

**Art. 7º.** O plantão está responsável apenas por serviços de **caráter de urgência e emergência**, como por exemplo vazamento de água, esgoto rompido ou entupido, problemas em abastecimento de água em casas, ruas ou bairros, etc., e serviços que comprometem a população diretamente. Ordens de serviços que se encontram em datas retroativas, (um ou mais dias) não se caracterizam como urgência ou emergência, tendo em vista que o serviço não entrou em pauta durante o expediente.

**Art. 8º.** É expressamente proibido o serviço do plantão retornar para o expediente diário, excepcionando intercorrências que o chefe do setor entender como necessárias e difíceis de serem solucionadas pelo plantão.



§1º. O chefe do Setor de Obras e Expansão fiscalizará os serviços do plantão aos finais de semana.

§2º. No caso de descumprimento das obrigações ou não atendimento das intercorrências, os servidores perderão o direito ao desconto do dia referente ao plantão trabalhado, podendo haver outras sanções, após análise da situação.

**Art. 9º.** O plantão estará sujeito a fazer religação de água cortada por falta de pagamento **quando solicitado pelo superior**, desde que a água do usuário seja religada pelo hidrômetro.

**Art. 10.** Todos os serviços executados pelo plantão, seja na sede ou nos distritos, deverão ter as Ordens de Serviço (OS) entregues até às 11:00 horas da manhã do dia útil subsequente à realização do serviço;

**Art. 11.** A dupla de plantão em escala ficará responsável pelos cuidados do aparelho celular do SAAE e seus acessórios (carregador), assim como a responsabilidade de atender todas as chamadas.

§1º. Em caso de chamada perdida no celular, os plantonistas deverão retornar à ligação para o número registrado na chamada imediatamente;

§2º. Em caso de ligações perdidas constantemente, ou algum dano causado ao aparelho celular do SAAE, a direção tomará as medidas cabíveis;

**Art. 12.** A Autarquia não é obrigada a fornecer lanche, almoço ou janta para a dupla em escala, uma vez que os horários para as refeições estão previamente definidos.

§1º. Em situações de serviço contínuo e visando a agilidade para a solução do problema instaurado, é facultado à Autarquia fornecer o lanche, almoço ou janta no local de serviço, com prévia análise da situação e posterior autorização expressa da Diretoria;

**Art. 13.** O veículo utilizado no plantão é de total responsabilidade do motorista em escala, exigindo deste os devidos cuidados em trânsito, na realização de serviços e no cuidado e preservação do veículo em sua posse;

§1º. A possibilidade de o veículo ficar na residência do servidor é limitada ao raio de 3km a partir da sede do SAAE;

§2º. O uso indevido do veículo, seja para uso próprio ou para serviços não relacionados



ao SAAE, sem a autorização do superior, estará sujeito a punição pela direção;

§3º É expressamente proibido o transporte de terceiros no veículo do SAAE, sob pena de responsabilização do servidor;

§4º. Em casos de acidentes, os servidores deverão registrar Boletim de Ocorrência e realizar o registro fotográfico dos danos causados, além de comunicar imediatamente ao seu superior;

**Art. 14.** As penalidades a serem aplicadas por descumprimento de alguma regra estabelecida serão:

- a. Afastamento do plantão a critério da administração;
- b. Advertência;
- c. Ressarcimento dos danos causados a veículos ou ao aparelho celular, quando comprovado mau uso, negligência, imprudência e imperícia do servidor;

§1º. As penalidades poderão ser cumulativas e poderão acarretar a instauração de procedimentos administrativos para a investigação dos fatos ocorridos;

§2º. Havendo descumprimento por parte de servidor contratado, haverá a sua suspensão na realização de plantão, além de ressarcimento dos danos causados, em conformidade com o caso concreto;

**Art. 15.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Portaria SAAE/SAB nº 12/2020.

Sabinópolis, 01 de março de 2024

---

**Joselito de Souza Barroso**  
**Diretor Geral do SAAE**